



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 184, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Resolução CONSUNI n° 80, de 18 de junho de 2024, e aprova o Regulamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 10/12/2025, e considerando:

- o Processo n° 23855.007846/2025-05,

RESOLVE:

Art. 1° Fica revogada a Resolução CONSUNI n° 80, de 18 de junho de 2024.

Art. 2° Fica aprovado o Regulamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**
Data: 07/01/2026 14:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 184, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

**REGULAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) funciona sem fins lucrativos, atuando prioritariamente como um dos instrumentos de Assistência Estudantil, sendo imprescindível para os que se encontram em condições de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. O RU tem como objetivo fornecer à comunidade universitária da UFDPAr uma alimentação de qualidade a baixo custo. Essa alimentação deve ser nutricionalmente equilibrada, segura do ponto de vista higiênico-sanitário, acessível economicamente, respeitar a cultura local e ter atenção socioambiental. Todas essas ações são realizadas em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), contribuindo para a permanência dos estudantes na Instituição.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O RU, conforme a Resolução CONSUNI n° 7, de 8 de outubro de 2021, é um setor da UFDPAr vinculado à Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), subordinada à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 3º São usuários do RU os estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFDPAr, servidores ativos da Instituição, funcionários das empresas terceirizadas e usuários externos.

§ 1º O RU tem como público prioritário os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial na UFDPAr.

§ 2º Para fins deste Regulamento são considerados:

I - servidores ativos: são os servidores técnico-administrativos e docentes, pertencentes ao quadro da UFDPAr, que estão em pleno exercício das suas atividades;

II - funcionários de empresas terceirizadas: são os colaboradores dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra na UFDPAr;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - usuários externos: são pessoas não integrantes da comunidade universitária da UFDPAr, mas que estejam temporariamente realizando na Instituição atividades relativas a ensino, pesquisa e extensão, decorrente de contratos, convênios ou da participação em eventos científicos ou culturais realizados na Universidade.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, IDENTIFICAÇÃO E COMPRA DE CRÉDITOS

Art. 4º O acesso ao RU será feito com a validação de crédito digital e mediante apresentação de comprovante de identificação considerando cada grupo de usuário, que poderá ser complementado com a apresentação de documento oficial com foto, conforme o caso.

I - estudantes de graduação e pós-graduação – documento oficial (com foto) e carteira do RU;

II - servidores ativos – documento oficial (com foto);

III - funcionários de empresas terceirizadas contratadas pela UFDPAr - documento oficial com foto;

IV - usuários externos - documento oficial com foto que será verificado junto com a lista de nomes autorizados pela DAN, e dispostos na portaria do RU.

§ 1º São considerados documentos oficiais:

- a) Registro geral;
- b) Identidade profissional;
- c) Passaporte;
- d) Carteira de motorista;
- e) Carteira de reservista;
- f) Carteira de trabalho;
- g) e-Título;
- h) Carteira de Identidade Nacional (CIN).

§ 2º A não comprovação de vínculo com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba por meio dos documentos citados e a não validação do crédito digital impossibilita o usuário de acessar o serviço.

§ 3º As refeições serão servidas no refeitório do RU.

§ 4º Os usuários têm direito a 1 (um) acesso por turno (1 almoço e 1 jantar).

§ 5º Discentes com necessidades específicas poderão requerer junto ao Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA) autorização para realizar suas refeições em sala reservada do RU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 5º A entrada no refeitório do RU respeitará a ordem de chegada dos(as) usuários(as), exceto no caso de pessoas com acesso prioritário estabelecido na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000: as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Art. 6º O usuário pode permanecer no refeitório para realização de sua refeição por até 30 (trinta) minutos após o horário de fechamento.

Art. 7º Após o horário de funcionamento do RU, não é permitido o acesso ao refeitório, ressalvados os casos de usuários que estejam na fila para a entrada, dentro do horário de funcionamento.

Art. 7º-A É vedada a concessão de subsídio no valor da refeição, ou qualquer outra modalidade de preço reduzido, aos discentes que sejam servidores públicos federais civis ativos ou empregados terceirizados a serviço da Administração Pública Federal e que já sejam beneficiários de auxílio-alimentação ou vantagem de espécie semelhante.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no § 5º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 7 de setembro de 1992, e no Acórdão nº 1464/2019 do Tribunal de Contas da União, que proíbem a acumulação de benefícios de caráter alimentar custeados com recursos públicos.

§ 2º Os usuários enquadrados na situação descrita no *caput* poderão acessar o Restaurante Universitário mediante pagamento do valor integral da refeição, definido para a categoria de usuário correspondente, sem aplicação de subsídio.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), em conjunto com a Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), estabelecer os mecanismos de controle e verificação para a aplicação desta Norma.

CAPÍTULO V
DAS REFEIÇÕES

Art. 8º O cardápio oferecido tem padrão estabelecido em contrato e contempla os princípios da alimentação saudável e da nutrição, e sua execução é fiscalizada pela equipe de fiscais do RU.

§ 1º As refeições fornecidas no RU visam atender a população sem restrição alimentar, não havendo previsão de atendimento para usuários com necessidade de dietas especializadas e/ou individualizadas.

§ 2º Todas as refeições devem contemplar opções vegetarianas.

§ 3º Quando forem ofertadas preparações que contenham ingredientes potencialmente alergênicos, estes deverão ser identificados no balcão de distribuição e nos cardápios divulgados ao público, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - entende-se por ingredientes potencialmente alergênicos: leite de vaca e derivados (queijo, creme de leite, requeijão, nata, leite condensado, maionese, margarina com leite etc.), trigo, amendoim e outras oleaginosas, aveia, centeio e outros cereais que contenham glúten (possam conter por contaminação), pimenta, crustáceos e outros indicados por órgão oficial de regulamentação do setor.

§ 4º O cumprimento das legislações higiênico-sanitária vigentes deve ser objeto de fiscalização do contrato.

§ 5º O porcionamento da refeição deve ser adequado, atendendo às especificações contratuais.

§ 6º É vedado ao usuário servir-se mais de uma vez.

Art. 9º Todo o processo de produção e distribuição de refeições deve considerar os princípios básicos de sustentabilidade.

Art. 10. O cardápio do dia deve estar atualizado no *site* do RU e nas redes sociais, salvo casos excepcionais em que houver impedimento de alguma natureza.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os horários de funcionamento do RU e de distribuição das refeições seguirão o disposto nos quadros abaixo:

Horário de funcionamento do RU	
Segunda a sexta-feira	7h às 20h
Sábado	7h às 14h

Horário de distribuição das refeições		
Almoço	Segunda a sexta-feira	11h às 13h30
	Sábado	11h às 13h
Jantar	Segunda a sexta-feira	17h às 19h

§ 1º O RU funcionará, em caráter excepcional, fora dos horários estipulados, desde que aprovado pela PRAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º O RU poderá deixar de oferecer seus serviços habituais, excepcionalmente e por motivos de força maior, devendo o responsável comunicar o fato aos usuários com o máximo de antecedência à paralisação.

CAPÍTULO VII

ATENDIMENTO A USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 12. O atendimento a usuários externos, definido no inciso III, § 2º do art. 3º deste Regulamento, fica condicionado à autorização pela Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN). Para aprovação, serão considerados os seguintes aspectos:

I - antecedência de solicitação da demanda;

II - preenchimento de formulário de solicitação de usuário externo individual ou em grupo, disponibilizado no *site* da UFDPAr;

III - apreciação da solicitação da demanda, considerando a garantia do melhor atendimento do público prioritário do RU.

§ 1º A solicitação prévia de fornecimento de refeição individual ou para grupos deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A aquisição de créditos para usuário externo deverá ser realizada conforme orientação da administração do RU.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 13. Os valores das refeições praticados no RU para as diferentes categorias de usuários serão definidos em normativa emitida pelo Conselho de Administração (CONSAD) conforme inciso V, art. 17 do Estatuto da UFDPAr.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art.14. São direitos dos usuários:

I - utilizar os serviços do RU conforme regulamento;

II - avaliar o serviço de alimentação por meio de pesquisas de satisfação que devem ser realizadas periodicamente pela DAN;

III - apresentar elogios, denúncias, reclamações e/ou sugestões por meio dos canais de comunicação oficiais da DAN ou presencialmente à administração do RU.

Art. 15. São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação do patrimônio contido no RU;

II - responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que comprovadamente causar ao RU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- III - zelar pela higiene das dependências do RU, quando dele se utilizar;
- IV - evitar falar, tossir ou espirrar sobre as cubas disponibilizadas no balcão de distribuição;
- V - não alimentar animais dentro do refeitório ou no entorno do RU;
- VI - não acondicionar preparações distribuídas nos refeitórios em recipientes particulares, para consumo posterior;
- VII - não realizar divisão de bandejas ou pratos;
- VIII - evitar o desperdício de alimentos;
- IX - não praticar comércio de produtos de qualquer natureza dentro do refeitório;
- X - apresentar-se sempre convenientemente trajado, sendo proibido usuário sem camisa, em trajes de banho ou desnudo;
- XI - não fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro do refeitório, nem adentrar ou fazer uso das dependências do RU apresentando sinais de embriaguez;
- XII - respeitar a fila de acesso;
- XIII - não entrar com animais nas dependências do RU, com exceção de pessoas acompanhadas de cão-guia conforme legislação (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
- XIV - não utilizar instrumento/equipamento que produza som audível na área interna e externa do RU, independente do volume e frequência;
- XV - apresentar o crédito digital correspondente a cada refeição ao entrar no refeitório;
- XVI - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento por meio dos canais de comunicação oficiais da Instituição;
- XVII - devolver os talheres, bandejas e pratos no setor responsável;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO X

SANÇÕES

Art. 16. São faltas puníveis:

- I - os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados contra os servidores da UFDPar, os funcionários da empresa terceirizada que trabalham nas dependências do RU e demais usuários do serviço;
- II - fraudar o acesso ao restaurante;
- III - o uso de drogas lícitas ou ilícitas no refeitório;
- IV - o dano ao patrimônio público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - descumprir o Regulamento do RU ou outros regramentos da PRAE e da UFDPar.

Art. 17. As faltas previstas no artigo 16 serão apuradas e as penalidades serão aplicadas, obedecidas às normas vigentes na UFDPar.

Art. 18. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do RU:

I - advertência escrita;

II - suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, do direito de utilização dos serviços do RU.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Para aplicação da sanção disciplinar será oportunizado ao demandado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A Administração do RU formalizará as ocorrências com a CAE, que determinará a conveniência de abertura de processo de medida disciplinar respeitando o fluxo processual conforme regramento da PRAE para o tema.

§ 4º As ocorrências também poderão ser formalizadas por pessoas da comunidade universitária e/ou externa por meio da Ouvidoria da UFDPar, a qual encaminhará manifestação à CAE para averiguação.

§ 5º A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não excluem a possibilidade de sanções administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. A submissão de qualquer proposta de atividade de ensino, extensão, pesquisa e inovação deverá ser enviada à Divisão de Alimentação e Nutrição através do e-mail: prae.cae.dan@ufdpar.edu.br para a apreciação.

§ 1º Quanto ao número de vagas para estágios e disciplinas, serão avaliados os seguintes critérios: a quantidade de integrantes da equipe solicitante, a capacidade de servidores disponíveis para acompanhamento do estágio e os horários de funcionamento do RU.

§ 2º Quanto a execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação serão avaliados os critérios como: natureza do projeto, tamanho da equipe responsável pela aplicação e desenvolvimento do projeto, acompanhamento por seus respectivos orientadores, os horários de funcionamento do RU, a interferência na produção/distribuição das refeições e o envolvimento dos funcionários da empresa responsável pelo serviço terceirizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 3º Os relatórios de estágio e disciplinas, bem como os resultados de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação aplicados no RU deverão ser apresentados à DAN num prazo máximo de até 2 (dois) meses do término da atividade. A ausência destas informações no prazo indicado pode acarretar na recusa de novas solicitações do requerente.

§ 4º Os dados obtidos, relatórios de estágio e disciplinas, bem como os resultados de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação deverão ser compartilhados com a DAN e poderão ser utilizados na elaboração das estratégias internas da Divisão.

§ 5º Os participantes das atividades e dos projetos deverão seguir as normas de conduta aplicada no RU, determinadas por esse Regimento e legislações específicas. Aqueles que não seguirem as normas estarão sujeitos a suspensão das suas atividades neste setor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis obedecendo aos trâmites legais.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Em situações de emergência ou calamidade pública, este Regulamento deve se adequar aos atos normativos vigentes e/ou definidos pela Administração Superior.